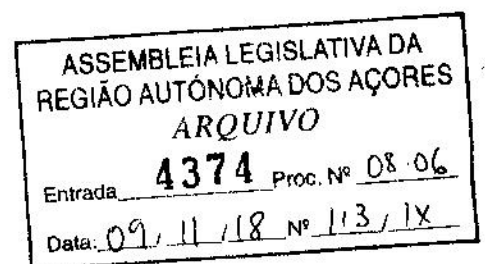




**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
"SUSPENDE O REGIME DE ACTUALIZAÇÃO DO  
INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS (IAS), DAS PENSÕES  
E DE OUTRAS PRESTAÇÕES INDEXADAS AO IAS E DE  
REVALORIZAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES QUE SERVEM  
DE BASE DE CÁLCULO DAS PENSÕES, FIXANDO  
REGIMES SUBSTITUTIVOS PARA VIGORAREM DURANTE  
O ANO DE 2010."**



**18 de Novembro de 2009**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**  
**Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 18 de Novembro de 2009, por vídeo-conferência, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "suspende o regime de actualização do indexante dos apoios sociais (IAS), das pensões e de outras prestações indexadas ao IAS e de revalorização das remunerações que servem de base de cálculo das pensões, fixando regimes substitutivos para vigorarem durante o ano de 2010".

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de Novembro de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 20 de Novembro de 2009.

**CAPÍTULO II**  
**Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 20 de Novembro, "por razões de urgência".

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação**

O presente Projecto de Decreto-Lei visa suspender o regime de actualização do indexante dos apoios sociais (IAS), das pensões e de outras prestações indexadas ao IAS e de revalorização das remunerações que servem de base de cálculo das pensões, previsto na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Setembro, fixando regimes substitutivos para vigorarem durante o ano de 2010.

Assim, propõe-se a suspensão do regime previsto nos artigos 4.º (“Indicadores de referência de actualização do IAS”), 5.º (“Actualização do IAS”) e n.ºs 1 a 6 e 9 do artigo 6.º (“Actualização das pensões”), da referida Lei (cfr. n.º 1 do artigo 1.º da iniciativa).

Propõe-se igualmente a suspensão do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007 de 10 de Maio, que define e regulamenta o regime



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

jurídico de protecção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social, designadamente no que se reporta aos valores das remunerações registadas a considerar para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo às pensões.

De acordo com o estipulado no artigo 2.º da iniciativa é igualmente suspenso o regime de actualização de pensões do regime de protecção social convergente estabelecido no artigo 6.º (“Actualização de pensões”), da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto que adapta o regime da Caixa Geral de Aposentações ao regime geral da segurança social em matéria de aposentação e cálculo de pensões.

O Projecto de Decreto-Lei, prevê ainda que o valor do IAS, para o ano de 2010, seja de € 419,22, mantendo-se assim igual ao do ano de 2009, definido pela Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro, em conformidade com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 53 -B/2006, de 29 de Dezembro.

Propõe-se também um regime transitório de actualização das remunerações que servem de base de cálculo às pensões, assim como de actualização das pensões resultantes de doença profissional, e dos valores mínimos das pensões e de outras prestações sociais indexadas ao IAS.

O regime transitório de actualização das remunerações que servem de base de cálculo às pensões propõe a aplicação de coeficientes de valor um para os anos de 2010, 2009 e 2008.

São também previstos limites mínimos de actualização previstos no artigo 6.º da iniciativa.

O regime proposto assume natureza transitória, vigorando no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Numa apreciação na especialidade importa referir os seguintes erros de remissão e lapsos de redacção:

- Erros de remissão:

1. Nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º remete-se para o artigo 5.º, quando a remissão deve ser feita para o artigo 6.º, que regula os limites mínimos de actualização;
2. Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º a remissão é feita para o artigo anterior, quando deveria ser feita para o artigo 4.º, que regula o regime transitório de actualização das pensões.

- Lapso de redacção:

No n.º 4 do artigo 4.º há uma discordância de género, devendo ler-se “os valores (...) são **actualizados** (...)”.

**CAPÍTULO IV**  
**Parecer**

A Subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda e com a abstenção do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreço.

18 de Novembro de 2009

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Cláudia Cardoso)